

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Maricá

Cartório do Juizado Especial Adj. Crim. e Vio.dom.

Jovino Duarte de Oliveira, s/n CEP: 24900-000 - Araçatiba - Maricá - RJ Tel.: E-mail: marjecr e-mail:

marjecri@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR(OBJETO E PÉ)

Processo: **0009018-20.2018.8.19.0031**

Distribuído em : 30/07/2018

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 082-03618/2018 29/07/2018 82ª Delegacia Policial

Autor do Fato: FELIPE MEDEIROS POUBEL e outros

Autor do Fato: FELIPE MEDEIROS POUBEL - Endereço: RUA DEZ, n.º 635, COND. ELIZA Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 26/04/1981 Idade: 45 Filiação: Pai - Silvio Roberto Poubel Mãe - Maria das Graças Medeiros Poubel RG: 12804847-7 Emissor: IFP CPF: 088.006.447-16 Emissor: M.FAZ

Eu, Suely Helena da Silva Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26285

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 30/07/2018, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor de Maricá, registrada sob o nº 0009018-20.2018.8.19.0031, com sentença de extinção prolatada em 03/12/2018, com trânsito em julgado passado em 17/01/2019 e para os devidos fins, transcrevo a seguir a sentença:

Trata-se de representação por medida cautelar protetiva prevista no artigo 22 da Lei 11.340/06.

Diante da Decisão proferida nos autos do processo nº 2011/044456, publicado no DORJ em 28/09/2011, determinando a não vinculação numérica entre o IP e os pedidos de Medida Protetiva de Urgência com base na Lei 11.340/2006, bem como que se encontram concluídos todos os atos referentes à prestação jurisdicional pretendida, impõe-se o reconhecimento da inutilidade da

permanência dos presentes autos em cartório. Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, na forma do artigo 3º, do CPP c/c artigo 487, inciso I, do Novo CPC. P.R.I. Dê-se ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Maricá, 03/12/2018. Ricardo Pinheiro Machado - Juiz Titular.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Maricá, 24 de julho de 2026.

Suely Helena da Silva Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26285

Código de Autenticação: 4ELY.3W6E.C4W2.U9G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

